



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 2/2026

Processo de obras n.º 1/1981/41

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2027, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto no artigo 43.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA) publicado no Diário da República, II Série, n.º 173, de 9 de setembro de 2025, concede a RECENTESCALA - UNIPESSOAL, LDA., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 513217797, com sede no Arruamento Novo, n.º 406, Paradela, concelho de Sever do Vouga, a Licença Especial de Ruído n.º 2/2026, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Obras de construção civil.

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B.

Localização: Praça da Quinta do Olho d'Água - Bloco A3, Freguesia de Esgueira.

Validade: Dias 9, 16, 23 e 30 de maio e 6, 13, 20 e 27 de junho.

Horário autorizado:

Dias 9, 16, 23 e 30 de maio (sábado): das 09h00 às 18h00.

Dias 6, 13, 20 e 27 de junho (sábado): das 09h00 às 18h00.

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os residentes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença, obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Assinado por: **ANA CLÁUDIA PINTO OLIVEIRA**

Num. de Identificação: 11890453

Data: 2026.05.07 11:14:54+01'00'